



LEI COMPLEMENTAR Nº 308, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Altera o inciso I dos artigos 29 e 30, os anexos 1 e 5, da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso I dos Art. 29 e 30 da Lei Complementar nº 108/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29......

I - Uso Habitacional - Condomínios fechados horizontais ou verticais, entre 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) de área privativa total, excluindo-se vagas privativas de garagens.

Art. 30......

I – Habitacional - Condomínios fechados horizontais ou verticais com mais de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) de área privativa total, excluindo-se vagas privativas de garagens.

Art. 2º. Ficam alterados os Anexos 01 e 05 da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar na forma dos Anexos constantes desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 04 de março de 2020.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 06/03/2020
Carolina Alves Leal Olbermann